



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.464, DE 11/08/2010

Autoriza o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento a investir na tubulação necessária para abastecimento do Bairro Residencial Fortaleza.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento autorizado a adquirir materiais para construção de adutora de distribuição de água tratada e coleta de esgotamento sanitário para o Bairro Fortaleza, até o limite de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).

§ 1º O investimento do DMAES cingir-se-á tão somente à aquisição da tubulação e materiais afins, visto que a execução da obra e a viabilização de infraestrutura de abastecimento, ligando a rede do Bairro Raza ao Bairro Fortaleza é de responsabilidade do empreendedor daquele loteamento. (**Nota:** Publicada conforme texto da Lei. Leia-se “Bairro **Rasa**”)

§ 2º Em contrapartida aos investimentos públicos, o empreendedor transferirá ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, os lotes de nºs 01 a 08 localizados no entroncamento das ruas Fábio Vasconcellos, Homero Franco da Cruz, Rua 15 e Rua Reinaldo Alves Costa Filho do bairro Residencial Fortaleza, identificados no croqui anexo.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 11 de agosto de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Ricardo Murad Semião
Diretor Geral do DMAES

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.934, de 05.08.2010. Publicado em: 13.08.2010.